



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

CONTRATO Nº 04/2016 DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE GRAVAÇÃO DOS ÁUDIOS DAS REUNIÕES (ORDINÁRIAS E SOLENES), DAS AUDIÊNCIAS E REUNIÕES PÚBLICAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE** E A EMPRESA **KENTA INFORMÁTICA S/A.**, NA FORMA ABAIXO EXPENDIDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, órgão do Poder Legislativo do Município do Recife, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.903.189/0001-34, sediada na Rua Princesa Isabel, nº 410, nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **VICENTE MANOEL LEITE ANDRÉ GOMES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 101.901.554-34, portador da cédula de identidade nº 902.150-SSP/PE residente e domiciliado nesta cidade, e pelo Primeiro Secretário, Vereador **AUGUSTO JOSÉ CARRERAS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 660.487.884-87, portador da cédula de identidade nº 3.616.845-SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, e, do outro lado, a empresa **KENTA INFORMÁTICA S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.276.330/0001-77, com sede na Rua Riachuelo nº 1098, Conjunto 1201, Centro, Porto Alegre/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada, por procuração, pela Sr. **CARLOS ANTENOR BARRIOS**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF nº 163.825.360-91, portador da Cédula de Identidade nº 1.002.193.678-SSP-RS, residente e domiciliado na Rua Kaufmann, nº 130 - Bairro Túnel Verde - CEP 94.900-000 - Cachoeirinha - RS, celebram o presente Contrato, vinculado ao **Processo Administrativo nº 0121/2015/SCG**, instaurado sob a modalidade **INEXIGIBILIDADE**, consoante **PARECER Nº 049/2015-CL**, da Comissão de Licitação da **CONTRATANTE**, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a manutenção preventiva e corretiva do sistema de gravação do áudio das reuniões (ordinárias e solenes), das audiências e reuniões públicas, ocorridas no plenário e no plenarinho desta casa legislativa, com serviços de suporte técnico nas condições descritas na proposta da **CONTRATADA**, datada de 11/11/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Pelos serviços prestados descritos na Cláusula Primeira a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 7.666,66 (sete mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), totalizando o valor global de R\$ 91.999,92 (noventa e um mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento dar-se-á mensalmente pelo Departamento de Finanças da **CONTRATANTE**, e será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês

Contrato nº04.16 - KENTA INFORMÁTICAS -S.A - gravação de áudio e vídeo (taquigrafia)



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

subseqüente ao vencido, após a apresentação pela CONTRATADA do faturamento devidamente atestado pela Divisão de Informática da Câmara Municipal do Recife.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 14/01/2016 e final 14/01/2017, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do art. 57, II da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos alocados para a execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.01.2.002.3.3.90.39, mediante Nota de Empenho nº 2015.00331, emitida em 28/12/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas do ano subsequente serão submetidas à dotação orçamentária própria, prevista para o atendimento a presente finalidade, consignada na proposta orçamentária da Câmara para o exercício de 2017.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A CONTRATADA deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela CONTRATANTE, obrigando-se especialmente a:

5.1.1 - Cumprir as obrigações estabelecidas, não se admitindo qualquer modificação em sua execução sem prévia autorização da CONTRATANTE;

5.1.2 - Permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos da CONTRATANTE;

5.1.3 - Cumprir todas as orientações do executor do contrato, exceto as que infringirem normas legais;

5.1.4- Efetuar a correção de defeitos e preceder as verificações técnicas necessárias;

5.1.5 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer erro, desvio ou omissão referente à realização dos serviços, às especificações ou qualquer documento que faça parte integrante deste contrato;

5.1.6 - Fornecer, por escrito, no prazo de cinco dias contados da assinatura deste contrato, nome e telefone para contato da pessoa que ficará diretamente responsável pelo atendimento à CONTRATANTE;

5.1.7 - Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato para adoção imediata das medidas cabíveis;

5.1.8 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, bem como aquelas que decorrem da Lei Federal nº 8.666/93 e normas específicas de higiene e controle de qualidade;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

5.1.9 - Cumprir diretamente o contrato, ficando expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para esse fim;

5.1.10 - Comunicar por escrito ao executor do contrato qualquer anormalidade que possa prejudicar o cumprimento do contrato, prestando todos os esclarecimentos necessários.

5.2 - É expressamente vedado à CONTRATADA:

5.2.1 - a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a execução dos serviços;

5.2.2 - a veiculação de publicidade do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

5.2.3 - a cessão, transferência ou subcontratação total ou parcial de outra empresa para execução dos serviços;

5.2.4 - a aceitação pelo executor do contrato de qualquer material ou serviço não exime a CONTRATADA da total responsabilidade porventura existente, respeitando-se os prazos de garantia;

5.2.5 - Em caso de necessidade de atendimento de urgência, este deverá ser efetuado de imediato, em até 24 horas, com prioridade máxima determinada pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA disponibilizar prontamente um técnico para resolver exclusivamente o problema relatado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1- A fim de possibilitar a execução do objeto deste contrato, constituem obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1 – Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA, livre acesso ao local de realização dos serviços;

6.1.2 – Exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, caso o julque tecnicamente inapto, ou por conveniência administrativa;

6.1.3 – Acompanhar e **fiscalizar**, através da Unidade de Informática, a execução do contrato por intermédio de servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução;

6.1.4 – Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos no funcionamento dos equipamentos;

6.1.5 – Sustar a prestação de qualquer serviço, quando verificada irregularidade na qualidade de sua prestação e determinar a sua substituição;

6.1.6 – Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre a aplicação de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

6.1.7 - Atestar a nota fiscal, através do Departamento de Administração, após a entrega e instalação de todas as licenças pela CONTRATADA, mediante Parecer da Unidade de Informática;

6.1.8 - Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada e em condições de liquidação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou reduções de serviço, em até vinte e cinco por cento (25%), de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada pelo fiscal do contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, devendo, após conferir e aprovar, atestar as faturas referentes aos serviços, objeto deste contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e, notadamente, quando atestar o objeto deste contrato, a CONTRATANTE verificar incorreções resultantes da execução dos serviços, aplicará a multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do preço total deste contrato, assegurada à CONTRATADA a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a ampla defesa e observada as disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das demais penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de que trata o presente Contrato é o de execução indireta, do tipo Empreitada por Preço Global, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: Parecer nº 049/2015-



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

CL, da Comissão de Licitação, a Ratificação da Inexigibilidade, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

Recife, 15 de janeiro de 2016.


VICENTE MANOEL LEITE ANDRÉ GOMES
Presidente da Câmara Municipal do Recife
CONTRATANTE


AUGUSTO JOSÉ CARRERAS
CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife
CONTRATANTE


CARLOS ANTENOR BARRIOS
KENTA INFORMÁTICA S/A
CONTRATADA


PROCURADORIA LEGISLATIVA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF nº _____

2.  _____

CPF nº 064.088.054-20